

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Dispõe sobre a inclusão da Atividade de Psicopedagogia e da Prestação de Serviços de Psicopedagogia na estrutura do Município de Sant'Ana do Livramento - RS.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no rol das atividades de Prestação de serviços no município de Sant'Ana do Livramento a atividade de Psicopedagogia, exercida por profissional graduado para o exercício da função nas áreas da educação formal, notadamente nos equipamentos da rede pública municipal de educação e nas ações complementares de atendimento à saúde coletiva para o desenvolvimento de políticas públicas da saúde básica no âmbito do município.

Parágrafo 1º – A atividade de Psicopedagogia está descrita na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, através da Portaria Ministerial 391/2002, com o Código de Ocupação nº 2394-25.

Parágrafo 2º – As atividades de Psicopedagogo estão assim descritas no CBO nº 2394-25: Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, com enfoque no indivíduo ou a instituição de ensino; Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante utilização de instrumentos e técnicas da Psicopedagogia; Consultoria e assessoria psicopedagógicas; Apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais; Orientação,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; Direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados; Produção e divulgação do conhecimento científico e tecnológico relacionado com a aprendizagem humana.

Art. 2º – O profissional da área de Psicopedagogia integrará o quadro de funcionários municipais, visando ofertar atendimento complementar a usuários da rede pública de saúde e à comunidade escolar, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros problemas que afetam os resultados na área da saúde e da educação ou que podem ser identificados por ele, ressalvados os casos nos quais, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que trata a presente lei deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 3º - Caberá ao profissional de Psicopedagogia, além dos atendimentos individuais mediante solicitação/indicação dos professores titulares e/ou direção de escolas da rede municipal de ensino ou profissionais da rede pública de saúde do Município, a participação nos projetos especiais elaborados e desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal nas áreas da educação e da saúde, a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas a professores, alunos, pais ou responsáveis e à comunidade em geral, proporcionando a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 11 de julho de 2022.



Carlos Nilo Coelho Pintos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

JUSTIFICATIVA

A Psicopedagogia como atividade terapêutica surgiu no século XIX. Na época, as pessoas pensavam que os problemas de aprendizagem estivessem relacionados com fatores orgânicos do cérebro. Por isso, o profissional da Psicologia trabalhava junto de um médico. Atualmente, os fatores externos também são considerados quando se fala em Psicopedagogia, o que fez os estudos da área crescerem, assim como sua importância.

Hoje, o psicopedagogo tem papel fundamental no atendimento a pacientes com diversos tipos de deficiência cognitiva, visando à identificação e tratamento de problemas que comprometem a qualidade do aprendizado e outros tipos de comprometimento à qualidade de vida da população. Importante lembrar e destacar a relevância dessa atividade no atendimento a pessoas com TED – Transtorno do Espectro Autista, especialmente, cujo tratamento necessita do suporte psicológico complementar oferecido pela especialidade da Psicopedagogia.

Recentemente, por exemplo, devido ao fato de não possuir, no quadro de cargos do Serviço Público Municipal, a função de Psicopedagogia, Sant'Ana do Livramento perdeu a oportunidade de sediar um centro de referência regional no tratamento de pessoas com TEA, mesmo depois de ter trilhado um importante caminho visando o resgate da dignidade de pessoas com TEA e seus familiares, através de atividades que colocaram nosso município no protagonismo da luta da causa autista. Esse centro certamente qualificaria nosso município para o recebimento de recursos e investimentos visando melhorar cada vez mais a estrutura de atendimento a pessoas com TEA.

Para evitar que outros investimentos como esse, bem como para garantir um suporte às atividades dos profissionais da área da saúde e educadores, na formação de nossas crianças e jovens, é importante desde já instituir a instituição do referido cargo no quadro de funções do serviço público, possibilitando a nomeação desses profissionais na proporção de sua necessidade.

Desse modo, solicito a aprovação deste projeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 11 de julho de 2022.


Carlos Nilo Coelho Pintos
Vereador